



CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

NOTA TÉCNICA
Nº 39/2026

Medidas de Segurança e Plano de Ação para os Conselhos Tutelares



Otávio Debien Andrade

N 39.



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Bruno Dias Lana

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Otávio Debien Andrade

Consultor Legislativo de Ciências Sociais e Políticas

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 4, de 2026, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

ANDRADE, Otávio Debien. **Nota Técnica nº 39/2026**: Medidas de Segurança e Plano de Ação para os Conselhos Tutelares. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, setembro de 2026. Disponível em: <www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>. Acesso em: DD mmm. AAAA.



CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

NOTA TÉCNICA
Nº 39/2026

Medidas de Segurança e Plano de Ação para os Conselhos Tutelares

Otávio Debien Andrade

Nº 39.

1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 3.152/2026

Finalidade da Audiência Pública: debater as medidas de segurança destinadas aos conselheiros tutelares, o cumprimento do Plano de Ação decorrente da Ação Civil Pública nº 5073011-04.2019.8.13.0024 e as fragilidades estruturais dos Conselhos Tutelares.

Comissão de Administração Pública

Autoria do requerimento: Vereador Uner Augusto

Data, horário e local: 16/09/2026, às 13:30h, no Plenário Camil Caram.

2. Contexto recente da situação dos Conselhos Tutelares no município

Com frequência o tema dos conselhos tutelares é objeto de audiências públicas, pedidos de informações e debates em comissões e plenário na CMBH, em geral relacionados a problemas e desafios apontados pelos próprios conselheiros tutelares, usuários, especialistas e membros de órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente. Em 2023 o assunto ganhou especial evidência com a criação de uma Comissão Especial de Estudo, a partir da aprovação do Requerimento nº 1.627/2023. A comissão promoveu uma série de eventos, percorreu todos os conselhos tutelares do município em visitas técnicas, e culminou com a publicação de um relatório final bastante detalhado e aprofundado sobre a situação verificada nos conselhos, além de trazer em anexo um projeto de lei (PL nº 978/24), que acabou sendo aprovado e convertido na Lei nº 11.839/2025. Em sua conclusão, o relatório afirmou o seguinte:

“Em resumo, este processo revelou a precariedade da situação atual dos Conselhos Tutelares na cidade, destacando-se: o número insuficiente de Conselhos, a sobrecarga de trabalho dos conselheiros, a inadequação da infraestrutura física das sedes, a carência de mobiliário, equipamentos e materiais, a falta de pessoal nas equipes de apoio administrativo e de assessoramento, a deficiência nos programas de capacitação, a dificuldade na implementação do SIPIA, a desvalorização da função de conselheiro

tutelar, a histórica defasagem na remuneração, a ausência de garantias de direitos fundamentais aos trabalhadores, e a incapacidade dos serviços municipais de saúde, educação e assistência social em atender às demandas encaminhadas pelos Conselhos.” (CMBH, 2024)

Em paralelo a isso, outros órgãos também buscavam apontar os limites da política municipal de proteção à criança e ao adolescente, como a Defensoria Pública, que moveu ação judicial contra a Prefeitura de Belo Horizonte - PBH (Ação Civil Pública nº 5073011-04.2019.8.13.0024). Embora essa ação corra em segredo de justiça, veio a público o fato da PBH ter concordado em firmar um Plano de Ação voltado a sanar os principais problemas identificados pela Defensoria, plano esse que está disponível para consulta na internet¹.

A homologação do plano de ação representou um passo de enorme importância, e sua efetiva implementação será um divisor de águas na história da estruturação dos conselhos tutelares no município.

Esta Nota Técnica está estruturada de modo a oferecer uma visão panorâmica sobre o assunto. Na primeira sessão, são apresentados os marcos legais de proteção à infância e à adolescência e de organização dos conselhos tutelares no ordenamento jurídico brasileiro. Na segunda parte, são apresentados e discutidos os pontos previstos no Plano de Ação mencionado acima. A terceira sessão da nota apresenta as informações públicas disponíveis que dão indícios sobre o estágio atual de implementação do plano, embora aqui caiba ressaltar que a presente nota não pretende certificar o cumprimento processual de cada obrigação, uma vez que o processo tramita sob segredo de justiça e parte relevante dos documentos de acompanhamento não está disponível em fontes abertas. Por fim, a quarta sessão do trabalho traz uma discussão sobre a segurança nos conselhos tutelares e aponta medidas necessárias a seu aprimoramento.

¹ Disponível em:

https://defensoria.mg.def.br/wp-content/uploads/2024/12/Peticao_conjunta_protocolada_PBH_e_DPMG_30.09.2024-2-1.pdf

3. Marco jurídico e institucional dos Conselhos Tutelares

A proteção dos direitos de crianças e adolescentes possui fundamento constitucional direto. O art. 227 da Constituição da República estabelece que família, sociedade e Estado têm o dever de assegurar, com absoluta prioridade, direitos como vida, saúde, alimentação, educação, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Essa diretriz desloca a proteção infantojuvenil do campo de uma política meramente assistencial para o de um dever público de garantia de direitos, o que explica a presença de estruturas permanentes de proteção no sistema municipal. (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, Lei Federal nº 8.069/1990 — concretiza essa opção constitucional. Seu art. 131 define o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O fato de ser permanente significa que o órgão não é uma comissão temporária ou um programa condicionado a cada administração. Já a autonomia significa que suas decisões no âmbito de suas atribuições não se subordinam a ordens do Executivo municipal. Por sua vez, a natureza não jurisdicional delimita sua atuação em relação ao Poder Judiciário, sem retirar-lhe capacidade decisória administrativa. (BRASIL, 1990).

O art. 132 determina que, em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal, haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela população para mandato de quatro anos. O modelo brasileiro, portanto, combina uma garantia institucional mínima — a existência do órgão e de cinco conselheiros — com a necessidade de que o município disponha de condições materiais para que a atribuição legal seja efetivamente exercida. Belo Horizonte conta atualmente com nove unidades, correspondentes às nove regiões administrativas municipais, cada uma com cinco conselheiros, segundo a página institucional da Prefeitura atualizada em setembro de 2026. (BRASIL, 1990; PBH, 2026).

O art. 134 do ECA atribui à lei municipal a disciplina do local, dia e horário de funcionamento, da remuneração e de outras questões do serviço, mas contém regra

especialmente relevante para a discussão deste documento: a lei orçamentária municipal deverá prever recursos para o funcionamento adequado dos Conselhos Tutelares, a remuneração e a formação continuada dos conselheiros. A estrutura material, o apoio administrativo, os meios de comunicação, os equipamentos, a qualificação profissional e as condições de segurança não são, portanto, elementos estranhos ao desenho legal do órgão; integram as condições objetivas para que a competência definida pelo Estatuto possa ser desempenhada. (BRASIL, 1990).

O art. 135, por sua vez, considera o exercício efetivo da função de conselheiro como serviço público relevante e presume-lhe idoneidade moral. Já o art. 136 descreve as atribuições concretas: atendimento de crianças e adolescentes em situações de ameaça ou violação de direitos; atendimento e aconselhamento dos pais ou responsáveis; aplicação de medidas previstas no Estatuto; encaminhamento de casos aos serviços públicos; requisição de serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança; encaminhamento ao Ministério Público ou à autoridade judiciária quando cabível; expedição de notificações; fiscalização de entidades; e outras providências necessárias à proteção integral. (BRASIL, 1990).

Essa lista explica por que o Conselho Tutelar ocupa uma posição sensível na rede de proteção. O órgão recebe situações concretas de conflito, vulnerabilidade e violação de direitos, inclusive aquelas em que a própria família ou terceiros são apontados como responsáveis pela ameaça. Ao requisitar serviços, notificar responsáveis, fiscalizar entidades ou encaminhar casos às autoridades, os conselheiros podem produzir consequências imediatas na vida de adultos diretamente envolvidos nas ocorrências. A proteção institucional do conselheiro, portanto, não pode ser examinada separadamente do modo como a função é legalmente estruturada.

A Resolução CONANDA nº 231/2022 detalha parâmetros nacionais para o funcionamento dos Conselhos Tutelares. Ela reafirma que deve existir ao menos um Conselho por Município e estabelece, como parâmetro para assegurar acesso equânime, a orientação de manutenção de, no mínimo, um Conselho para cada 100 mil habitantes, considerando também a organização territorial, a população infantojuvenil, a incidência de violações de direitos e os indicadores sociais. A

norma também trata da previsão orçamentária específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos. É importante observar que esse parâmetro nacional não deve ser confundido com uma regra matemática automática que, isoladamente, imponha a qualquer município uma quantidade específica de unidades: a própria resolução exige consideração das características territoriais e sociais. (CONANDA, 2022).

Em Belo Horizonte, o marco municipal inclui, entre outras normas, a Lei nº 8.502/2003, que disciplina a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a Lei nº 6.705/1994 e o Decreto nº 12.537/2006. Em março de 2026, o Ministério Público de Minas Gerais também expediu recomendações dirigidas ao funcionamento dos Conselhos da capital e à composição da assessoria técnica, registrando que a Lei nº 8.502/2003 prevê a assessoria, mas não define sua composição e quantitativo. (CMBH, 2025; MPMG, 2026).

A organização do atendimento atualmente divulgada pela Prefeitura prevê nove Conselhos Tutelares em funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e um plantão centralizado para períodos noturnos, fins de semana e feriados, na região central. Essa configuração é relevante tanto para a continuidade do serviço quanto para a segurança: deslocamentos noturnos e atendimentos emergenciais exigem desenho operacional próprio e não podem ser tratados como simples extensão do expediente ordinário. (PBH, 2026).

4. A Ação Civil Pública nº 5073011-04.2019.8.13.0024 e o Plano de Ação

A Ação Civil Pública nº 5073011-04.2019.8.13.0024 tramita perante a 1ª Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte. Os documentos públicos divulgados pela Defensoria Pública de Minas Gerais identificam a DPMG como autora, a Prefeitura de Belo Horizonte e a Câmara Municipal como rés. O processo tramita sob sigilo de justiça. (DPMG, 2024).

No curso da demanda, a Defensoria Pública e a Prefeitura construíram conjuntamente um Plano de Ação voltado ao enfrentamento das deficiências

estruturais e operacionais identificadas nos Conselhos Tutelares. O documento divulgado pela DPMG é intitulado “Plano de Ação — Mapeamento da Situação Pretérita e Atual dos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte/DPMG”. A petição conjunta informa que o plano foi submetido à homologação judicial e que a PBH se comprometeu a apresentar relatórios parciais semestrais de cumprimento. A mesma petição registra a intenção de realizar audiência de acompanhamento depois da apresentação do primeiro relatório. (DPMG, 2024).

Em dezembro de 2024, a DPMG informou publicamente que o Plano havia sido homologado integralmente pelo juízo. O plano contém 16 pontos, os quais serão apresentados em detalhe a seguir. Os prazos previstos variam, conforme a medida, de 45 dias a dois anos a partir da homologação. (DPMG, 2024b).

O caráter consensual do instrumento é relevante. Embora tenha origem em uma ação judicial, o plano foi construído entre a parte autora e o Município, com metas administrativas definidas e cronogramas próprios. A homologação judicial dá a essas metas um caráter vinculante inegável, mas não elimina a necessidade de acompanhar a execução material das medidas. A fonte pública mais recente da DPMG, de maio de 2025, mostra justamente essa dimensão de monitoramento: representantes da Prefeitura, do Ministério Público e dos Conselhos reuniram-se com a Defensoria para avaliar o andamento do plano. Nessa ocasião, a DPMG afirmou que a maioria dos objetivos já havia sido cumprida e que as medidas restantes estavam em fase de conclusão, com expectativa de encerramento nos dias seguintes. (DPMG, 2025).

Os ações previstas no plano são as seguintes:

4.1. Arquivos físicos

O primeiro compromisso é voltado aos arquivos físicos acumulados nas unidades. Previu-se a articulação com o Arquivo Público para definir temporalidade documental, a apresentação de um plano específico de gestão dos documentos e a edição de instrução de serviço para orientar os Conselhos. O prazo estipulado foi de 90 dias, a contar da homologação. A finalidade expressa era liberar espaço e organizar a documentação existente, de modo a reduzir o impacto do acervo físico sobre a área de atendimento e trabalho. (DPMG, 2024).

4.2. Mobiliário

Este item prevê a conclusão da aquisição de mobiliário para substituição de mesas, cadeiras e armários antigos, além da edição de orientação interna para encaminhamento de demandas de reparo e aquisição. No momento da elaboração do plano, o processo de compra já estava em andamento. O prazo pactuado para conclusão era de 120 dias após a homologação. (DPMG, 2024).

4.3. Estrutura física

O terceiro compromisso concentrou duas frentes. De um lado, prevê um plano de intervenção para pintura, rachaduras, fiação elétrica e problemas envolvendo animais peçonhentos, tomando como base vistorias da Defesa Civil, com prazo inicial de 45 dias para especificar as demandas e respectivos prazos. De outro, trata especificamente do Conselho Tutelar Oeste: a PBH deveria concluir as tratativas para contratação de aluguel de novo imóvel e, se necessárias, realizar adequações do espaço. Para o aluguel, o plano registra que a providência já estava em andamento e estabelecia prazo de 20 dias após a homologação; para eventuais adequações, prazo de 30 dias. (DPMG, 2024).

4.4. Espaço de atendimento

Esta ação tem como foco a adequação do espaço de atendimento. A Prefeitura deve realizar diagnóstico das condições físicas das sedes, assegurando, no mínimo, uma sala reservada para atendimento com privacidade. Em seguida, deveria contratar os projetos e executar as obras necessárias nas unidades a partir do diagnóstico, em cronograma sucessivo. O plano estimava um primeiro prazo de 120 dias para o diagnóstico e um segundo prazo de 120 dias para as intervenções. A lógica é importante para a segurança: uma sala reservada reduz a exposição de usuários e servidores, permite acolhimento de situações delicadas e pode diminuir conflitos em áreas abertas de circulação. (DPMG, 2024).

4.5. Telefonia fixa

De acordo com esse item, a PBH deve alterar a configuração do serviço para garantir o funcionamento das linhas dos Conselhos, inclusive com chamadas interurbanas, em prazo de 20 dias.

4.6. Internet Wi-Fi

O sexto compromisso, relativo à internet, prevê a manutenção da rede Wi-Fi nas unidades e a reafirmação dos procedimentos da Prodabel para tratamento das interrupções. No plano, a Prefeitura registrou que os Conselhos já possuíam Wi-Fi; a obrigação assumida consistia em assegurar a continuidade do serviço e o fluxo de correção de falhas. (DPMG, 2024).

4.7. Telefones celulares

Este tópico prevê a disponibilização, pela PBH, de telefones celulares institucionais com câmera e aplicativos de mensagens aos conselheiros durante o mandato, com prazo de 150 dias após a homologação, sujeito às regras eleitorais e administrativas então vigentes. O subitem 7.1 dispõe que haverá a disponibilização de WhatsApp Business vinculado ao número fixo para apoio administrativo e a criação de um mecanismo automatizado para responder dúvidas básicas. A intenção é reduzir a dependência de telefones pessoais e organizar a comunicação institucional. (DPMG, 2024).

4.8. Webcams

Foi prevista a aquisição de webcams para as reuniões virtuais e, em seu subitem 8.1, a substituição dos computadores utilizados pelo setor administrativo, conforme avaliação técnica da Prodabel, também com prazo de 120 dias. O plano, portanto, não tratava a tecnologia apenas como conveniência, mas como parte da capacidade operacional do Conselho e da comunicação com outros órgãos. (DPMG, 2024).

4.9. Transparência orçamentária

O plano não possui item 9, já saltando para o décimo, o qual trata da transparência e rastreabilidade orçamentária. Prevê que serão concentrados os valores de gestão

dos Conselhos em subação orçamentária específica a partir de 2025 e criado centro de custos e critérios de rateio capazes de evidenciar os valores destinados a cada unidade. O prazo indicado era de 120 dias após a homologação. A medida busca tornar possível identificar, com maior precisão, quanto é efetivamente destinado às unidades e em que despesas os recursos são empregados. (DPMG, 2024).

4.10. Equipe de assessoria técnica

Este item do plano determina o início da atuação direta da equipe de assessoria técnica dos Conselhos, em até 30 dias, e seu subitem 11.1 previu um diagnóstico sobre a conveniência e necessidade de uma equipe técnica por Conselho. O diagnóstico deveria ser elaborado até o segundo relatório parcial de cumprimento, com referência ao primeiro ano de execução.

4.11. Capacitação

O décimo segundo compromisso tratou da formação: deveria ser mantido o cronograma de capacitação iniciado em 2024 e formulado um conteúdo mínimo de formação periódica, a ser reproduzido a partir de 2025. O plano estabeleceu prazo de 60 dias para a estruturação desse conteúdo. (DPMG, 2024).

4.12. Equipe de apoio

O décimo terceiro compromisso é particularmente importante para a segurança e para a qualidade do serviço. O plano definiu como referência mínima, para cada Conselho, um motorista com veículo, dois profissionais administrativos terceirizados, um profissional de limpeza, um agente da Guarda Municipal e dois estagiários de nível superior. Também previu a reorganização de funções de recepção, a contratação ou redistribuição de pessoal quando fossem identificados déficits e capacitação periódica dos profissionais administrativos. A finalidade era evitar que os próprios conselheiros fossem deslocados para tarefas administrativas, logísticas ou de apoio que retirassem tempo do atendimento protetivo. (DPMG, 2024).

4.13. Implementação do SIPIA e criação de 2 novos Conselhos Tutelares

Este item do plano trata de dois temas importantes: a implementação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência — SIPIA e a criação de duas novas unidades. O plano previa a implementação inicial do SIPIA, em articulação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e relatórios semestrais durante o primeiro ano para aferir a demanda e subsidiar a definição territorial. A criação de dois novos Conselhos estava vinculada ao primeiro e ao segundo relatórios. O compromisso revela uma conexão direta entre gestão de informação e dimensionamento da rede: a expansão deveria ser fundamentada não somente na população, mas também na experiência concreta de atendimento e na distribuição territorial das violações de direitos. (DPMG, 2024).

4.14. Grupo de Trabalho para revisão normativa

O décimo quinto item do plano trata da criação de grupo de trabalho para rever a legislação municipal relacionada aos Conselhos, com referência expressa à Lei nº 8.502/2003, à Lei nº 6.705/1994 e ao Decreto nº 12.537/2006. O grupo deveria discutir, entre outros pontos, estrutura física mínima, quadro mínimo de pessoal, diagnósticos periódicos para expansão, critérios territoriais e o funcionamento do plantão, além de direitos, deveres e regime disciplinar. O plano estimou 12 meses para o grupo, contados de seu início, e indicou participação plural, envolvendo áreas da Prefeitura, Conselhos, DPMG, MPMG, Procuradoria-Geral do Município e representação da sociedade civil especializada. (DPMG, 2024).

4.15. Brinquedotecas e fraldários

O último tópico do plano prevê a elaboração de projetos padronizados de brinquedotecas e fraldários e, posteriormente, sua execução nas unidades. Embora seja uma medida voltada principalmente à qualidade do atendimento e à acolhida de famílias com crianças pequenas, ela integra o mesmo conjunto de adequações físicas do plano. O cronograma previsto era de 60 dias para os projetos e 120 dias para a execução subsequente. (DPMG, 2024).

O conjunto demonstra que o Plano não se limitou a reparar problemas pontuais. Ele combinou correções imediatas, como mobiliário e telefonia, com mudanças que dependem de planejamento continuado, como assessoria técnica, apoio administrativo, informatização, expansão da cobertura e revisão legislativa. Essa característica é essencial para interpretar seu estágio atual: a existência de execução em algumas frentes não significa, por si só, que o processo estrutural tenha sido concluído.

5. Estágio atual de implementação do Plano de Ação

As informações públicas disponíveis permitem identificar avanços importantes, mas não autorizam afirmar que todas as obrigações foram integralmente cumpridas. Em maio de 2025, a DPMG declarou que a maioria dos objetivos estava cumprida e que os demais se encontravam em fase de conclusão. Em 2026, contudo, documentos da ALMG, da CMBH e do próprio portal da PBH mostram que alguns pontos continuavam demandando acompanhamento, sobretudo a sede do Conselho Oeste, o funcionamento do SIPIA, o quantitativo de apoio, a expansão de unidades e as medidas de segurança. (DPMG, 2025; ALMG, 2025; ALMG, 2026; CMBH, 2026). Essa sessão busca apontar quais são as informações públicas disponíveis hoje sobre a implementação do Plano de Ação. Vale ressaltar, é claro, que não se trata de uma análise conclusiva, uma vez que não se dispõe de informações completas.

5.1. Mobiliário, equipamentos e condições físicas

A evidência mais objetiva de execução está nos equipamentos. Em resposta encaminhada em fevereiro de 2026, a PBH informou à ALMG que, durante 2025, concluiu a aquisição de móveis para os nove Conselhos Tutelares, incluindo cadeiras, mesas, armários e prateleiras, além de eletrodomésticos, como televisores, ventiladores e micro-ondas. Na mesma resposta, informou a renovação total dos computadores das nove unidades. A informação consta de resposta oficial da Prefeitura reproduzida no registro de reunião da Comissão de Direitos Humanos da ALMG em 6 de maio de 2026. (ALMG, 2026).

Esse dado permite considerar o item de mobiliário e o componente de substituição dos computadores como executados segundo declaração formal da PBH. Há, contudo, uma particularidade relevante: a própria Prefeitura informou que o Conselho Tutelar Oeste preferiu utilizar os equipamentos novos quando da mudança para a nova sede, que já estava programada e em andamento em fevereiro de 2026. (ALMG, 2026).

Em fevereiro de 2026, a PBH informou à ALMG que a mudança da sede do Oeste estava programada e em andamento. Entretanto, a página institucional da Prefeitura, atualizada em 28 de agosto de 2026, ainda apresenta o endereço do Conselho Tutelar Oeste como Avenida Barão Homem de Melo, 382, bairro Nova Granada. Até o momento de elaboração desta Nota Técnica não foi localizada uma comunicação oficial posterior que confirme a conclusão da transferência. (ALMG, 2026; PBH, 2026).

5.2. SIPIA e capacitação

Em 3 de novembro de 2025, foi realizada solenidade de lançamento da implementação do SIPIA pelos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte. A Defensoria descreveu a iniciativa como passo decisivo no cumprimento do Plano de Ação. Isso demonstra que houve avanço concreto entre setembro e novembro de 2025, passando-se de uma situação em que o sistema não operava de forma efetiva para um processo formal de implementação. (DPMG, 2025b).

Para além disso, não foram encontradas informações oficiais mais detalhadas que confirmem que o SIPIA já se encontra em pleno funcionamento nos conselhos.

5.3. Expansão do número de Conselhos

A expansão é outro compromisso de caráter estrutural. O Plano vinculou a criação de dois novos Conselhos aos resultados dos relatórios do primeiro ano de implementação do SIPIA. A PBH informou, em resposta a requerimento da ALMG, que existe planejamento para criar duas novas unidades a partir do próximo processo de escolha, em 2027. Ao mesmo tempo, a Prefeitura fez questão de reforçar que não existe obrigação legal de haver um determinado número mínimo de

conselhos tutelares de acordo com a população do município, já que a proporção prevista pelo Conanda não tem caráter jurídico vinculante. (ALMG, 2026b).

Até o presente momento, não há confirmação oficial da criação dos conselhos adicionais. A criação efetiva depende de decisão administrativa, definição territorial, previsão orçamentária, eventual adequação legislativa e realização do processo de escolha. Além disso, a própria estrutura do plano vinculava a decisão aos dados do SIPIA e aos relatórios periódicos previstos.

5.4. Pessoal de apoio e assessoria técnica

O plano estabeleceu quantitativo mínimo de apoio por unidade, mas a documentação pública encontrada não contém quadro consolidado que permita comparar esse quantitativo com a lotação efetiva de cada Conselho. Em fevereiro de 2026, a PBH informou à ALMG que o Conselho Oeste possuía o mesmo quantitativo de servidores dos demais Conselhos e que esse número era considerado suficiente para as atividades rotineiras. Essa resposta é uma informação oficial do Município, mas não demonstra, isoladamente, que a estrutura esteja de acordo com todos os parâmetros quantitativos definidos no Plano, sobretudo porque não discrimina, na fonte consultada, motorista, administrativos, limpeza, segurança e estagiários nos quantitativos estabelecidos. (ALMG, 2026).

Em março de 2026, o MPMG trouxe novo dado institucional. Em recomendações dirigidas aos Conselhos, ao CMDCA e à estrutura administrativa, o órgão recomendou regulamentar a composição da assessoria técnica, inclusive com definição de quantidade de profissionais, formação e atribuições, sugerindo equipe multidisciplinar composta, no mínimo, por advogado, assistente social e psicólogo. O MPMG fundamentou a recomendação no fato de que a Lei Municipal nº 8.502/2003 prevê a assessoria, mas não especifica quais profissionais ou quantos devem compor a equipe. (MPMG, 2026).

5.5. Treinamento e outras medidas de apoio

O Plano prevê a continuidade da capacitação iniciada em 2024 e a elaboração de um conteúdo mínimo permanente a partir de 2025. Há evidências de iniciativas de formação posteriores, especialmente relacionadas ao SIPIA, mas as fontes abertas

consultadas não disponibilizam um balanço integral das capacitações realizadas em Belo Horizonte comparado com o conteúdo mínimo definido no Plano.

Também não puderam ser confirmadas por fontes oficiais a adoção de medidas relacionadas a telefonia fixa, internet, celulares institucionais, WhatsApp Business, webcams, arquivos, projetos de brinquedotecas e fraldários e revisão legislativa. Essas medidas estão expressamente previstas no plano, mas não foram localizados, entre as fontes abertas examinadas até 8 de setembro de 2026, documentos suficientemente atuais e específicos para atestar, item por item, sua execução integral.

6. Segurança nos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte

A segurança dos Conselhos Tutelares deve ser compreendida como parte da própria capacidade institucional de proteção. Não se trata apenas da segurança patrimonial do imóvel. A questão envolve a integridade física e psicológica dos conselheiros, dos servidores de apoio, das crianças e adolescentes atendidos e das famílias que procuram o serviço. Também envolve a capacidade de realizar visitas, diligências e encaminhamentos sem que o risco impeça a atuação legal do órgão.

6.1. Por que a função de conselheiro produz exposição diferenciada

A exposição decorre, em primeiro lugar, do conteúdo do trabalho. Como estabelece o art. 136 do ECA, o Conselho atende situações em que direitos foram ameaçados ou violados, orienta responsáveis, requisita serviços e encaminha casos ao Ministério Público e ao Judiciário. O conselheiro pode, portanto, atuar em situações de conflito nas quais a expectativa de quem praticou ou tolerou a violação não coincide com a obrigação legal de proteção. A autonomia funcional do Conselho, prevista no art. 131, também significa que a função não pode ser reduzida a uma atividade meramente conciliatória destinada a evitar qualquer desagrado ao usuário. (BRASIL, 1990).

A exposição é ampliada pelas atividades externas. A atuação protetiva frequentemente exige visitas domiciliares, contato com familiares e responsáveis e articulação com serviços localizados no território. A capacidade de chegar a

ambientes em que existe suspeita de violência ou de conflito sem colocar o profissional em risco constitui parte da efetividade do serviço. Não é suficiente que o prédio seja seguro se o trabalho externo permanecer sem protocolos adequados de avaliação e prevenção do risco.

O relatório final da Comissão Especial de Estudos da CMBH citado anteriormente, produzido a partir de visitas e coleta de informações nos Conselhos Tutelares, registrou a preocupação dos conselheiros com situações de risco. O relatório aponta que, durante visitas domiciliares, alguns profissionais não se sentiam seguros para usar a identificação funcional; houve relatos de alternância entre conselheiros em áreas consideradas perigosas para reduzir a possibilidade de reconhecimento; e foram narradas situações de ameaça e proximidade de agressões graves. (CMBH, 2024).

Esse registro é particularmente importante porque não é apenas uma afirmação genérica sobre “violência contra servidores”. Ele descreve mecanismos concretos pelos quais a função aumenta a vulnerabilidade: identificação ostensiva, deslocamento ao território, atuação em áreas dominadas pelo crime organizado, atendimento de pessoas potencialmente envolvidas em violações de direitos e dificuldade de separar o papel institucional da pessoa que o exerce. Quando esse risco não é administrado, existe o perigo de que o medo altere a forma de prestar o serviço, faça com que determinadas visitas sejam adiadas ou que o profissional se exponha desnecessariamente para compensar a falta de protocolo.

6.2. A situação local e a necessidade de abordagem integrada

Os problemas de segurança aparecem também no debate institucional recente. Em julho de 2026, a Comissão de Direitos Humanos da CMBH aprovou pedido de informações à Prefeitura sobre medidas de segurança nos Conselhos, motivado por relatos de vulnerabilidade estrutural e operacional e por insuficiência de mecanismos de proteção para conselheiros, servidores e usuários. O requerimento buscou informações sobre existência de plano específico de segurança, câmeras, botões de pânico, integração desses dispositivos com órgãos de segurança pública, registros de violência nos últimos cinco anos, protocolos de emergência, investimentos e cronograma de implantação. (CMBH, 2026).

A gestão da segurança em órgãos particularmente expostos como os Conselhos Tutelares é algo sempre complexo, o que exige soluções que combinem variadas medidas. Um primeiro conjunto de medidas é preventivo e envolve o desenho físico do ambiente. Controle de acesso, recepção separada das áreas internas, iluminação adequada, portas que não exponham a circulação de servidores, rotas de saída, disposição de mobiliário que não crie pontos de confinamento e salas reservadas para atendimentos delicados são medidas de baixo grau de intrusão e podem reduzir oportunidades de agressão sem transformar o Conselho em ambiente ostensivamente policial. A adequação física também se relaciona à privacidade, à proteção de dados e ao acolhimento de crianças e famílias.

Também é importante empregar medidas com recursos tecnológicos. Câmeras em áreas comuns, dispositivos de alerta silencioso ou botões de pânico, telefones funcionais e meios de comunicação institucionais podem reduzir o tempo de resposta em uma emergência. O uso de tecnologia, porém, deve ser acompanhado de protocolo: um botão de pânico sem definição de quem recebe o alerta, qual autoridade aciona a força de segurança e qual procedimento deve seguir-se ao disparo não produz, por si só, proteção efetiva. Também é necessário respeitar as regras aplicáveis à privacidade, à proteção de dados e ao atendimento de crianças e adolescentes.

Um terceiro conjunto de medidas é de cunho operacional. Visitas domiciliares ou diligências externas com indícios de risco elevado podem justificar avaliação prévia, deslocamento acompanhado, comunicação de saída e retorno e definição de contato de emergência. A regra de segurança deve evitar tanto a exposição individual desnecessária quanto a paralisação do atendimento. O objetivo não é exigir escolta em todas as atividades, o que seria desproporcional e impraticável, mas diferenciar situações ordinárias de situações em que existam elementos objetivos de maior risco.

A quarta camada de segurança é institucional. A equipe de apoio prevista no próprio Plano de Ação tem relação direta com segurança. Motorista e veículo reduzem a necessidade de deslocamentos improvisados; pessoal administrativo permite que o conselheiro permaneça concentrado na função protetiva; profissionais de segurança, quando adequadamente dimensionados e capacitados, podem atuar na

prevenção e resposta; e a assessoria técnica pode ajudar a estruturar fluxos de encaminhamento e avaliação de risco. Assim, parte das medidas de “infraestrutura administrativa” do plano tem efeito preventivo sobre a segurança, ainda que o texto do compromisso não as trate exclusivamente sob esse título.

6.3. Medidas de proteção compatíveis com a função e com a administração pública

Além das medidas de caráter mais geral apontadas acima, uma política municipal de segurança dos Conselhos também deve utilizar protocolos específicos e outros instrumentos gerenciais relativamente simples. Um primeiro exemplo disso seria a adoção de um protocolo de classificação de risco para ocorrências e diligências, com registro mínimo do motivo do risco, histórico de ameaças, necessidade de apoio e encaminhamento posterior. Esse instrumento deve ser objetivo e compreensível, para que não dependa de avaliação improvisada de cada conselheiro. Como o ECA atribui aos Conselhos a possibilidade de requisitar serviços públicos, inclusive de segurança, a existência de canal institucionalizado com a Polícia Militar e outros órgãos competentes é juridicamente compatível com a função. (BRASIL, 1990).

Outra ação preventiva importante seria o estabelecimento de resposta diferenciada para ameaças individualizadas. Quando um conselheiro é alvo de ameaça concreta, a solução não precisa ser apenas “aumentar vigilância” no prédio. Podem ser consideradas, conforme o caso e mediante avaliação de risco, alternativas temporárias como mudança de local de trabalho, teletrabalho em atividades compatíveis, reforço de acompanhamento em diligências ou apoio de órgão de segurança. Há experiência normativa de outro ente federativo nessa direção. O Distrito Federal possui ato administrativo que prevê, em situações de grave ameaça, medidas temporárias como teletrabalho e exercício em outra unidade, mediante registro da ocorrência. Trata-se de referência comparativa, não de norma aplicável automaticamente em Belo Horizonte, mas demonstra que respostas graduais podem ser mais adequadas que soluções uniformes. (DISTRITO FEDERAL, 2020).

Ações de capacitação específica para os conselheiros e para a equipe de apoio também podem ser muito efetivas. A formação continuada prevista no art. 134 do

ECA e no Plano de Ação pode abranger comunicação não violenta, desescalada de conflitos, reconhecimento de sinais de risco, procedimentos diante de ameaça, preservação de evidências, acionamento de emergência, atendimento sob estresse e proteção de informações pessoais. A capacitação não substitui medidas materiais, mas reduz a probabilidade de que o profissional tenha de tomar decisões críticas sem referência a procedimento previamente conhecido. (BRASIL, 1990).

Outra dimensão de uma política de segurança é a proteção dos dados e da identificação pessoal. A realidade registrada no relatório final da Comissão Especial de Estudos da CMBH — de que conselheiros evitavam, em certas áreas, usar identificação funcional ostensiva — revela o problema de forma concreta. Uma resposta razoável não deve simplesmente impor ao profissional uma exposição que ele considere insegura. É possível diferenciar identificação pública necessária para o exercício do serviço de divulgação de dados pessoais, endereço residencial e rotinas individuais. Procedimentos administrativos podem limitar a circulação de informações pessoais sem impedir a identificação institucional do órgão.

Por fim, é indispensável haver procedimentos de segurança e planejamento para deslocamentos e diligências. A gestão deve evitar que cada Conselho desenvolva uma solução informal. Um procedimento uniforme para registro da saída, indicação do destino, previsão de retorno, contato de emergência e acionamento do apoio em caso de perda de comunicação é de baixo custo e pode produzir ganho de segurança. Em situações de risco maior, o deslocamento acompanhado por outro profissional ou por agente de segurança pode ser utilizado de maneira seletiva, conforme avaliação concreta. A lógica é semelhante à de outras atividades de campo do serviço público: quanto maior o risco previsível, maior a necessidade de controle operacional.

Nenhuma dessas medidas deve converter o Conselho Tutelar em órgão policial. A função permanece não jurisdicional e de proteção de direitos, e a segurança deve ser desenhada para permitir seu exercício, não para redefini-lo. A presença de segurança física, por exemplo, deve preservar o acesso das famílias e evitar que crianças e adolescentes percebam a unidade como espaço intimidatório. A solução adequada é aquela que reduz riscos sem fragilizar a relação de confiança necessária ao atendimento.

6.4. Segurança e estrutura: pontos que se reforçam mutuamente

A análise conjunta do Plano de Ação e das informações mais recentes revela que a segurança não pode ser tratada como eixo isolado da estrutura. O problema da sede Oeste é ilustrativo: espaço apertado, calor, ruído e ausência de acessibilidade são inicialmente questões de infraestrutura, mas afetam também a possibilidade de administrar crises, separar fluxos, preservar privacidade e permitir retirada segura de pessoas. Da mesma forma, a falta de pessoal administrativo pode fazer com que os conselheiros fiquem sobrecarregados, inviabilizando medidas de mitigação de risco.

A conectividade e o SIPIA também possuem dimensão de segurança. Informações organizadas e acessíveis facilitam identificar reincidências, compreender o histórico de casos e evitar que diferentes serviços trabalhem com registros fragmentados. Não se deve afirmar, sem dados, que a ausência de integração tenha causado determinado episódio de violência. É possível afirmar, porém, que sistemas de informação integrados tendem a fornecer melhor base para decisões operacionais e políticas, e que o próprio Plano vinculou a melhoria do SIPIA à capacidade de diagnóstico da rede e à decisão sobre expansão dos Conselhos.

Por fim, a segurança do conselheiro e a segurança do usuário são dimensões do mesmo problema. Uma unidade com controle de acesso, sala reservada, fluxo organizado e comunicação eficiente protege simultaneamente quem trabalha e quem procura atendimento. Por isso, a execução do Plano de Ação e a política de segurança devem ser vistas como processos complementares: a primeira cria condições estruturais; a segunda organiza a resposta aos riscos que continuam existindo mesmo quando a estrutura é adequada.

7. Considerações finais

Os Conselhos Tutelares constituem órgãos essenciais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. O ECA lhes atribui autonomia, permanência e competências que os colocam em contato direto com situações de ameaça e violação de direitos. A natureza da função explica a necessidade de que o Município assegure não apenas remuneração e formação, mas também condições materiais,

técnicas, administrativas e de segurança adequadas ao exercício cotidiano da atividade.

No caso de Belo Horizonte, a Ação Civil Pública nº 5073011-04.2019.8.13.0024 levou à formulação conjunta, entre DPMG e PBH, de um Plano de Ação com 16 compromissos, posteriormente homologado judicialmente. O plano abrange desde organização de arquivos, mobiliário, infraestrutura, telefonia e internet até equipamentos, orçamento, assessoria técnica, capacitação, pessoal de apoio, SIPIA, expansão dos Conselhos e revisão da legislação municipal. A própria Defensoria Pública registrou, em maio de 2025, que a maioria das metas já havia sido cumprida e que as restantes estavam em fase de conclusão.

As informações posteriores permitem afirmar alguns avanços de maneira mais segura. A PBH informou ter concluído em 2025 a aquisição de mobiliário e a renovação dos computadores dos nove Conselhos. A implementação do SIPIA foi formalmente lançada no segundo semestre de 2025. A Prefeitura também informou o planejamento para criação de dois novos Conselhos a partir de 2027. Ao mesmo tempo, a visita da ALMG ao Conselho Oeste em setembro de 2025 documentou fragilidades físicas relevantes, e a própria PBH informou, em fevereiro de 2026, que a mudança daquela unidade ainda estava em andamento. O MPMG, em março de 2026, também atuou para aperfeiçoar a composição da assessoria técnica. Esses elementos indicam avanço, mas também demonstram que o processo de reestruturação não pode ser considerado encerrado apenas com base nas informações públicas atualmente disponíveis.

Na dimensão da segurança, a documentação da CMBH registra relatos concretos de ameaças, receio de identificação em determinadas visitas domiciliares e situações de risco para os conselheiros. A exposição decorre da própria natureza da função, que envolve conflitos familiares, denúncias, fiscalizações, requisição de serviços e atuação em situações de violência ou negligência. A proteção adequada tende a depender menos de uma medida única e mais de um sistema em camadas, combinando ambiente físico seguro, meios de comunicação confiáveis, protocolos de avaliação de risco, capacitação, apoio logístico e administrativo, integração com órgãos de segurança e respostas temporárias diferenciadas para ameaças individualizadas.

Referências

ALMG. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Comissão de Direitos Humanos — reunião de 6 maio 2026: respostas da Prefeitura de Belo Horizonte a requerimentos sobre Conselhos Tutelares, mobiliário, computadores, quadro de pessoal, capacitação e sede do Conselho Oeste. Belo Horizonte, 2026. Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/comissoes/direitos-humanos/8/reuniao/2/2026-05-06/16%3A00>.

ALMG. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Direitos Humanos constata estrutura precária do Conselho Tutelar Oeste. Belo Horizonte, 22 set. 2025. Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Direitos-Humanos-constata-estrutura-precaria-do-Conselho-Tutelar-Oeste/>.

ALMG. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Comissão de Direitos Humanos — reunião de 1 jul. 2026: informações da PBH sobre planejamento de criação de dois novos Conselhos Tutelares. Belo Horizonte, 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 227. Brasília, DF, 1988.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

CMBH. Câmara Municipal de Belo Horizonte. Estudo Técnico nº 11/2024. Belo Horizonte, 2024. Documento institucional da Câmara Municipal sobre os Conselhos Tutelares.

Disponível em:

https://cmbhweb.cmbh.mg.gov.br/sites/default/files/publicacoes/2024/08/ar_et_11_2024.pdf.

CMBH. Câmara Municipal de Belo Horizonte. Comissão pede informações sobre medidas de segurança em Conselhos Tutelares. Belo Horizonte, 21 jul. 2026. Disponível em:

<https://cmbh.mg.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2026/07/comiss%C3%A3o-pede-informa%C3%A7%C3%B5es-sobre-medidas-de-seguran%C3%A7a-em-conselho>
[S.](https://cmbhweb.cmbh.mg.gov.br/sites/default/files/publicacoes/2026/07/comiss%C3%A3o-pede-informa%C3%A7%C3%B5es-sobre-medidas-de-seguran%C3%A7a-em-conselho)

CMBH. Câmara Municipal de Belo Horizonte. Agenda de 16 set. 2026: audiência pública sobre medidas de segurança destinadas aos conselheiros tutelares, cumprimento do Plano de Ação e fragilidades estruturais. Belo Horizonte, 2026. Disponível em:

<https://cmbhweb.cmbh.mg.gov.br/agenda/local/2026-09-16>.

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022. Brasília, DF, 2022. Publicada no Diário Oficial da União.

Disponível em:

https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_231_2022_CONANDA.pdf

DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 27, de 2020. Dispõe sobre medidas de proteção a membros do Conselho Tutelar em situação de grave ameaça. Brasília, DF, 2020. Ato administrativo consultado em fonte oficial do Distrito Federal (SINJ/DF).

DPMG. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Petição conjunta protocolada por PBH e DPMG, de 30 set. 2024, com Plano de Ação — Mapeamento da Situação Pretérita e Atual dos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte/DPMG. Belo Horizonte, 2024. Disponível em: https://defensoria.mg.def.br/wp-content/uploads/2024/12/Peticao_conjunta_protocolada_PBH_e_DPMG_30.09.2024-2-1.pdf.

DPMG. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Plano de Ação de Reestruturação dos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte é homologado judicialmente. Belo Horizonte, 23 dez. 2024. (Notícia institucional sobre a homologação.) Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/>.

DPMG. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Defensoria Pública realiza reunião para fiscalizar melhorias na estrutura dos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 29 maio 2025. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/defensoria-publica-realiza-reuniao-para-fiscalizar-melhorias-na-estrutura-dos-conselhos-tutelares-de-belo-horizonte/>.

DPMG. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Defensoria Pública de Minas Gerais promove solenidade de lançamento do SIPIA em Belo Horizonte. Belo Horizonte, 30 out. 2025. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/defensoria-publica-de-minas-gerais-promove-solenidade-de-lancamento-do-sipia-em-belo-horizonte/>.

MPMG. Ministério Público de Minas Gerais. MPMG expede Recomendações para alinhar fluxos de trabalho dos conselhos tutelares em Belo Horizonte. Belo Horizonte, 23 mar. 2026. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/mpmg-expede-recomendacoes-para-alinhar-fluxos-de-trabalho-dos-conselhos-tutelares-em-belo-horizonte-2C9F8A9B9CF35208019D1B4775E12CCE-00.shtml>

PBH. Prefeitura de Belo Horizonte. Conselhos Tutelares: endereços, funcionamento e informações institucionais. Belo Horizonte, página atualizada em 28 ago. 2026. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/direitos-humanos/conselho-tutelar>.

CMBH. Câmara Municipal de Belo Horizonte. Número de Conselhos Tutelares poderá aumentar em BH. Belo Horizonte, 16 abr. 2025. Portal CMBH.

Legislação Correlata

LEGISLAÇÃO FEDERAL:

- Constituição Federal – art. 227 e 229.
- Lei nº 8.069/1990 - "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências." – art. 131 e ss.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL:

- Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

- Lei nº 6.705, de 5 de agosto de 1994 Dispõe sobre a Função Pública de Conselheiro Tutelar do Município de Belo Horizonte.
- Lei nº 8.502, de 6 de março de 2003 Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
 OTAVIO DEBIEN ANDRADE
Data: 11/09/2026 16:03:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Otávio Debien Andrade
Consultor Legislativo de Ciências Sociais e Políticas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100